

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUGATU

ESTADO DE SÃO PAULO

) 116

Página 1 de 3 Processo nº 00.012/2002

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

022

LOCADOR:

TEREZA CELESTINO CAMPAGNER

**OBJETO:** 

Locação de prédio para servir para instalação e funcionamento de 03 (três) salas de aula para educação infantil, sendo uma sala para o Jardim I, uma

sala para o Jardim II e uma sala para a pré-escola.

VALOR:

R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. TEREZA CELESTINO CAMPAGNER, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.963.480 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 145.904.828-86 e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 00.012/02, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na Rua Veiga Russo, nº 243 – Boa Vista, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir para instalação e funcionamento de 03 (três) salas de aula para educação infantil, sendo uma sala para o Jardim I, uma sala para o Jardim II e uma sala para a pré-escola.

# CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, ficando por conta do LOCATÁRIO o pagamento das contas de água e luz;
- 2.3 As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 31/01/2002 e término em 30/01/2003, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

Lorga



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

117

Pagina 2 de 3 Processo nº 00.012/2002

# CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 - DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros

123650041.2054 - Manutenção Centros Educacionais Infantis - CEIS

#### CLÁUSULA SEXTA:

#### DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restrate do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

Yeroza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUÇATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 3 de 3 Processo nº 00.012/2002

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

#### DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 31 de janeiro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

Cologae Cuesti mocesti pe

TEREZA CELESTINO CAMPAGNER LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª Tilriaf: